

EMENDA ADITIVA N. 005 /2025
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 1804/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 1804/2025

AUTOR DO PROJETO: EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTOR DA EMENDA: MARIANA CARVALHO

“Institui painel trimestral de transparência da execução orçamentária, incluindo empenhos, liquidações, pagamentos, restos a pagar, contingenciamentos e execução das emendas impositivas, com publicação no portal oficial.”

Art. 1º. Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 1804/2025 o seguinte artigo, renumerando-se os demais: :

Art. 59º. O Poder Executivo publicará, trimestralmente, painel de execução orçamentária no portal oficial, contendo, no mínimo:

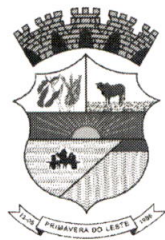
I – valores empenhados, liquidados e pagos, por unidade orçamentária, programa, ação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa;

II – restos a pagar, processados e não processados, por unidade orçamentária e ação, com inscrição, cancelamento e pagamentos no período;

III – atos de limitação de empenho e contingenciamentos, com os percentuais aplicados por unidade orçamentária e por grupo de natureza da despesa;

IV – execução das emendas parlamentares impositivas, por autor, unidade orçamentária, programa/ação, objeto e estágio (empenho, liquidação e pagamento), indicando eventuais impedimentos de ordem técnica;

V – comparativo entre dotação inicial, créditos



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

adicionais, dotação atualizada e execução no trimestre e no acumulado do exercício;

VI – arquivos em formato aberto e processável (CSV e JSON), com dicionário de dados e histórico das versões.

§ 1º O painel será divulgado até o 30º dia após o encerramento de cada trimestre, permanecendo disponível para consulta pública.

§ 2º Eventuais retificações deverão manter o histórico de versões e a justificativa da alteração.

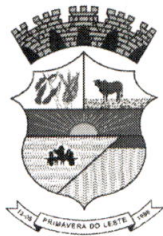
§ 3º O descumprimento do prazo ou das informações mínimas será comunicado à Câmara Municipal pelo órgão central de orçamento e finanças no prazo de 5 dias úteis, com apresentação de cronograma de regularização.

Art. 2º Ficam promovidas as adequações de numeração e remissões internas necessárias à perfeita integração do dispositivo ora inserido.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em, 03 de Outubro de 2025.

MARIANA CARVALHO
VEREADORA – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe instituir painel trimestral de transparência com dados operacionais de execução orçamentária, restos a pagar, atos de contingenciamento e execução das emendas impositivas. O objetivo é aumentar a visibilidade do ciclo de gasto, reduzir assimetria de informação entre Executivo, Câmara e sociedade e facilitar o controle tempestivo, evitando correções de rota tardias e litígios desnecessários.

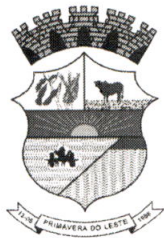
No plano constitucional, aplica-se o artigo 37 da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e a matriz de planejamento do artigo 165 (PPA, LDO e LOA). Transparência ativa e dados auditáveis materializam a publicidade e qualificam a eficiência da gestão, permitindo acompanhar, com granularidade, a aderência da execução às prioridades aprovadas.

No plano infraconstitucional, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) determina a ampla transparência da gestão fiscal (artigo 48) e a divulgação periódica de relatórios (RREO e RGF: artigos 52, 54 e 55). O painel proposto não substitui tais obrigações; ele as complementa com foco operacional, detalhando empenhos, liquidações, pagamentos, restos a pagar, atos de limitação de empenho e a execução das emendas impositivas por autor e objeto. Isso favorece o cumprimento do artigo 9º da LRF quando houver frustração de receita, pois torna explícitos os percentuais e a distribuição do contingenciamento entre unidades e naturezas de despesa.

A Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) reforça a transparência ativa, inclusive em formato aberto e processável. Ao exigir arquivos públicos em CSV e JSON, com dicionário de dados e histórico de versões, a emenda viabiliza auditoria independente, análise comparativa e reaproveitamento dos dados por controle interno, externo e sociedade civil.

O detalhamento trimestral, com prazo certo de publicação, eleva a previsibilidade para a execução das políticas e para o acompanhamento das emendas impositivas, permitindo identificar impedimentos de ordem técnica, glosas e reprogramações com antecedência. A exigência de registrar retificações com histórico e justificativa resguarda a integridade informacional e a segurança jurídica.

Em síntese, a emenda é juridicamente adequada, fiscalmente prudente e tecnicamente necessária. Ao instituir um painel trimestral com informações essenciais, amplia a governança do orçamento, fortalece o controle social e legislativo e reduz o risco de glosas, questionamentos e contingenciamentos assimétricos, assegurando a aderência da execução às prioridades e metas aprovadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Sala das Sessões em, 03 de Outubro de 2025.

MARIANA CARVALHO
VEREADORA – PL